



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 333/2007

Disciplina a criação de cães e sua condução em via pública e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A criação e a condução, em via pública, de cães das raças pastor alemão, pitbull, dobberman, fila brasileiro, rottweiler, seus mestiços e outros de porte físico e força semelhantes, serão regidas por esta lei.

Art. 2º - Os cães a que se refere o art. 1º que contarem mais de cento e vinte dias de idade serão registrados em órgãos públicos ou entidades civis oficialmente reconhecidas para esse fim, diretamente ou por meio de convênio, na forma do regulamento, mediante a apresentação, pelo proprietário, da seguinte documentação:

- I - comprovante de vacinação do animal;
- II - qualificação do vendedor e do proprietário do animal;
- III - declaração da finalidade da criação do animal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º acarretará:

- I - a apreensão do animal;
- II - o pagamento, pelo proprietário, de multa de meio salário mínimo, que será cobrada em dobro na hipótese de reincidência.

§ 1º - Será concedido ao proprietário de cão apreendido o prazo de quinze dias para adequar-se ao disposto no art. 2º, após o qual o animal não procurado será encaminhado a entidade de ensino e pesquisa, para fins de estudo.

§ 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste artigo, incluídas a apreensão, a guarda e a manutenção do cão, correrão à conta do proprietário do animal.

Art. 4º - A criação dos cães a que se refere esta lei está sujeita à adoção, pelo proprietário ou responsável, das seguintes medidas de proteção:

- I - afixação, no animal, de coleira com o número do seu registro;
- II - manutenção do animal em área delimitada, com dimensões suficientes para o seu manejo seguro, guarnecida com cercas, muros ou grades que impeçam a fuga do animal e resguardem a circulação de transeuntes nas proximidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

III - afixação, de forma visível, à entrada do imóvel onde é mantido o cão, de placa de advertência informando a raça, a periculosidade e o número do registro do animal;

IV - impedimento do acesso do cão a caixas de correio, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica e equipamentos congêneres.

Art. 5º - Na condução em via pública e no transporte dos cães a que se refere esta lei, deverão ser utilizados equipamentos de contenção do animal, especificadamente o uso de fucinheira.

Art. 6º - O cão que agredir alguém será recolhido e examinado por médico veterinário, que, após exame, deverá emitir parecer por sua permanência ou não no convívio social.

Parágrafo único - Se o parecer for pela impossibilidade de permanência do cão no convívio social e por sua eliminação, esta deverá ser realizada por médico veterinário, após sedação do animal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 230/2003.

Sarzedo, 31 de maio de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal